



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0114/2017, de
21/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 120/2016

Estabelece os requisitos para a concessão de autorização para o exercício profissional da Enfermagem para os Fronteiriços, conforme define o Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004 – que Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, em seu art. 15º, inciso IV e o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem (aprovado pela Resolução COFEN 421/12), art. 22, inciso II.

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004 – que Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002 e do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de Saúde, internado na ordem jurídica brasileira com a promulgação do Decreto nº 7.239, de 26 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 1º alínea “b” do Acordo referido autoriza aos Fronteiriços o exercício de trabalho, ofício ou profissão nas Localidades Vinculadas;



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0114/2017, de
21/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO que todas as Localidades Vinculadas nos termos do Acordo promulgado pelo Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004, por parte da República Federativa do Brasil, estão situadas no Estado do Rio Grande do Sul – sob a jurisdição do COREN-RS;

CONSIDERANDO que um dos princípios que se lastreou a promulgação do Acordo que envolve os Fronteiriços foi o reconhecimento de que as fronteiras da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai constituem elementos de integração de suas populações, sendo impostos tratamentos diferenciados do que aos demais estrangeiros por ambas as nações;

CONSIDERANDO o dever e a competência legal do COREN-RS para exercer a fiscalização e disciplina da Enfermagem e dos respectivos profissionais sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO as recomendações do Parecer ASSLEGIS 049/2014-L (PAD 433/14 e PAD 505/14) aprovado na 454ª ROP do COFEN e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo COREN-RS 049/14;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-RS, em sua 407ª Reunião Ordinária do Plenário, de 31 de agosto de 2016;

DECIDE:

Art. 1º - Conceder autorização específica aos conceituados Fronteiriços, conforme dispõe o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002 (promulgado pelo Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004) e do Ajuste do Ajuste



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0114/2017, de
21/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de Saúde, internado na ordem jurídica brasileira com a promulgação do Decreto nº 7.239, de 26 de julho de 2010, para o exercício da Enfermagem

§1º - O exercício da Enfermagem será permitido ao portador do documento ou carteira de Fronteiriço emitido pela Polícia Federal Brasileira.

§2º - O exercício da Enfermagem será permitido somente ao Fronteiriço que comprove a capacidade e habilitação como profissional de Enfermagem nas respectivas categorias adotadas pela Lei n.º 7.498/86.

§3º - O exercício da Enfermagem será permitido somente nos limites da localidade para a qual foi concedida a permissão de Fronteiriço:

- I - Chuí, Santa Vitória do Palmar/Balneário do Hermenegildo e Barra do Chuí;
- II - Jaguarão;
- III - Aceguá;
- IV - Santana do Livramento;
- V - Quaraí;
- VI - Barra do Quaraí.

§4º - A autorização será concedida conforme modelo integrante do Anexo I desta Decisão.

§5º - A autorização terá a mesma validade que a permissão de Fronteiriço, desde que respeitada a validade máxima de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O cadastro dos Fronteiriços será realizado pelo Departamento de Registro e Cadastro do COREN-RS - DRC, aplicando, no que couber, o Manual de



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0114/2017, de
21/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais (aprovado pela Resolução COFEN N.º 536/2017).

§1º - A autorização será registrada em campo próprio e específico sem, contudo, constar que se trata de inscrição.

§2º - Por não se tratar de inscrição, não serão exigidas anuidades e taxas, por força do Decreto 7.239/10.

Art. 3º - Compete ao Plenário do COREN-RS a decisão e conseqüente homologação sobre a autorização, validade e cassação.

Art. 4º - Esta decisão entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se a Decisão COREN-RS 034/2014.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0114/2017, de
21/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE FRONTEIRIÇO

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul, autarquia federal regional, **AUTORIZA** o profissional abaixo identificado a exercer a profissão de Enfermagem na categoria de _____ nos limites das localidades de _____, com fundamento no Decreto n.º 5.105 de 14/06/2004 – que Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002 e da Decisão COFEN ____/2016, que homologa a Decisão COREN-RS ____/2016 que autoriza o exercício profissional da Enfermagem aos Fronteiriços.

<NOME DO PROFISSIONAL>

<CATEGORIA PROFISSIONAL>

<FILIAÇÃO>

<NATURALIDADE>

<NACIONALIDADE>

<CPF>

<DATA DE NASCIMENTO>

<N.º DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL COM DATA DE EMISSÃO>

<VALIDADE>

<LOCALIDADE DE ATUAÇÃO (MUNICÍPIO FRONTEIRIÇO)>

Assinatura do Profissional

Assinatura do Presidente do COREN-RS